



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

PARECER Nº 03/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“PARECER Nº 03/2025 DA COMISSÃO DE
REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 06/2025, “DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº 06/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o plano plurianual – ppa para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

II – Da Análise Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Vila Nova dos Martírios/MA para o quadriênio de 2026-2027.

Nos termos artigo 165, I, § 1º da Constituição Federal de 1988 resta prevista a competência do Executivo Municipal para proposição de Projeto de Lei que versa sobre o PPA, bem como determina que a lei vise instituir o mesmo *estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Neste mesmo sentido é o artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA no tocante a competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre o tema, bem como quanto ao conteúdo da respectiva lei.

Art. 141. O Município adotará as disposições sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a **organização do plano plurianual**, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta fixadas pela Lei Complementar a que se refere o art. 136, § 9º da Constituição Estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Impende ainda mencionar que PPA para o período 2026 a 2027 é peça fundamental da Administração Pública, haja vista que estabelece as diretrizes, objetivos e metas, da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Sendo assim, pelo até aqui exposto e fundamentado, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 06/2025 possui viabilidade quanto ao seu prosseguimento.

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** a esta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, a Comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



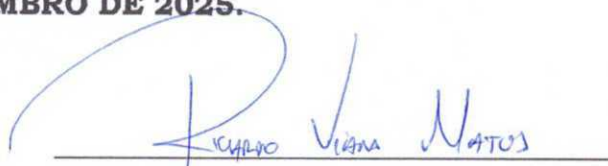
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 06/2025, que “**dispõe sobre o plano plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

Ê como vota o Relator.

Ê o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 2025.


Ricardo Viana Matos
Presidente


Alione Farias de Almeida
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Membro